



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

PUBLICADA NO JORNAL "O GARÇA" DO DIA 18/10/85, nº 371

LEI Nº

1.839

PROCESSO Nº

467-AM

LEI N.º 1.839

De 27 de agosto de 1985

Cria a Comissão Municipal de Bibliotecas Públicas Municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica criada, no âmbito da Administração Municipal Direta, a Comissão Municipal de Bibliotecas Públicas Municipais, a qual competirá:

a) propor ao Prefeito a dotação orçamentária anual de despesas correntes e o respectivo detalhamento, para as atividades das Bibliotecas Públicas Municipais e das respectivas unidades regionais; .....

b) sugerir as prioridades das despesas de acordo com as dotações orçamentárias;

c) opinar sobre a forma de administração e aplicação de eventuais fundos provenientes de dotações; .....

d) sugerir metas, programações anuais e diretrizes administrativas para as Bibliotecas Públicas Municipais e respectivas unidades regionais: .....

e) propor e opinar sobre convenios e contratos relacionados com as atividades das Bibliotecas Públicas Municipais. ....

Art 2.º — A Comissão Municipal de Bibliotecas a que se refere esta lei, será constituída de nove (9) representantes dos seguintes segmentos da comunidade local: dois (2) de estabelecimentos de ensino da rede pública ou privada; dois (2) de associação civis culturais dois (2) indicados pela Câmara Municipal dois (2) de livre escolha do prefeito; um (1) Biblio-

tecário do Quadro de Servidores Municipais, como Membro nato e Presidente.

§ 1.º — O mandato dos Membros da Comissão a que se refere este artigo será de dois anos, permitida a recondução para mandatos

sucessivos. . . . .  
§ 2.º — A indicação de novo Membro, para  
suprir eventual vacância obedecerá ao dispo-  
sto neste artigo. . . . .

Art 3.º — O exercício de qualquer atividade  
de competência dos Membros da Comissão  
Municipal de Bibliotecas, será considerado  
serviço de relevante interesse comunitário  
e não será remunerado a qualquer título.

Art 4.º — Esta Lei entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação revogadas as disposições  
em contrário. . . . .

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos  
vinte e sete dias do mês de Agosto de 1.985.

Walter de Oliveira Mello . . . . .  
. . . . . Prefeito . . . . .

Luiz Guimarães de Castro  
Dir. do Departamento de Administração

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrado no Livro das Leis Municipais  
n.º XVII. . . . .

Ignes Maria Leite Faria . . . .  
Secretaria do Expediente

PROCESO Nº \_\_\_\_\_  
DEI Nº \_\_\_\_\_  
125 de 28/08/85

